



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DA CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

93
~

PROCESSO N.º: 11461/17

NATUREZA: Atos de Pensão

MUNICÍPIO: Canindé

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal

PERÍODO: 2017

INTERESSADA: Izabel de Sousa Andrade

RELATORA: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

ACÓRDÃO N.º 2254 /2018.

EMENTA:

- Pensão.
- Parecer Ministerial pela concessão da pensão.
- Decisão da 2ª Câmara do TCE pelo deferimento do Registro do Título de Pensão.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de pensão de interesse da Sra. Izabel de Sousa Andrade, viúva do ex-segurado Francisco Pereira Andrade Filho, falecido em 28/06/2017, que ocupava o cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Canindé, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, **julgar pela legalidade e registro** do Ato Revisor n.º 03/2018, datado de 19/02/2018, de fl. 84, concessivo de pensão em favor de Izabel de Sousa Andrade, no valor total de **R\$ 1.264,95**, com efeitos financeiros a partir da data do óbito em 28/06/2017. Tudo nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de AGOSTO de 2018.

Presidente

Relatora

Procurador (a)

94



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DA CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

PROCESSO N.º: 11461/17

NATUREZA: Atos de Pensão

MUNICÍPIO: Canindé

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal

PERÍODO: 2017

INTERESSADA: Izabel de Sousa Andrade

RELATORA: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

RELATÓRIO

1. Cuidam estes autos de Pensão, de interesse da Sra. Izabel de Sousa Andrade, viúva do ex-segurado Francisco Pereira Andrade Filho, que ocupava o cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Canindé, falecido em 28/06/2017.
2. A requerente entrou com o pedido de pensão no dia 29/06/2017, à fl. 04, tendo o Ato de Pensão sido assinado pela Prefeita do Município, Sra. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, e pela Presidente do IPMC, Sra. Eugênia Chaves Falcão, à fl. 84, orçando o benefício em R\$ 1.264,95.
3. A 2ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização, às fls. 79/80, emitiu a Informação n.º 566/2018, sugerindo que o processo retornasse à origem, a fim de constar no Ato de Pensão a fundamentação legal que ampara o benefício.
4. Os autos retornaram à origem (fl. 83), tendo a parte interessada anexado os documentos de fls. 84/86.
5. Retornados a esta Corte, o Órgão Técnico elaborou nova Informação n.º 2837/2018 (fls. 87/88), informando que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária a concessão do benefício, inclusive Parecer n.º 39, de fls. 68/70, datado em 11/07/2017.

Aduziu, ainda, que o valor da pensão orçou em R\$ 1.264,95, com efeitos financeiros a partir de 28/06/2017 (data do óbito).

6. O Ministério Público de Contas junto ao TCE, emitiu o Parecer n.º 4971/2018 (fl. 91), da lavra do **Procurador Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre**, pela **concessão da pensão**, de acordo com o art. 78, III, c/c art. 38, II, da LO-TCM.

É o Relatório. Passo a proferir o voto.

RAZÕES DO VOTO

7. Com efeito, foram implementados os requisitos para que seja concedida a pensão, no valor de R\$ 1.264,95, com efeitos financeiros a partir 28/06/2017, data do óbito.

g5
^

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DA CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal c/c a Emenda Constitucional n.º 41/2003, Lei n.º 1.190/1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Canindé e Lei n.º 1.918, de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, e demais legislações pertinentes.

VOTO

8. **ISSO POSTO**, em face da informação da Inspetoria e do Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pela legalidade e registro do Título concessivo de Pensão** em favor de Izabel de Sousa Andrade, viúva do ex-segurado Francisco Pereira Andrade Filho, no valor de R\$ 1.264,95, com efeitos financeiros a partir da data do óbito em 28/06/2017.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual n.º 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 08 de AGOSTO de 2018.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
- Relatora -